



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 334, de 2023)

Dê-se nova redação ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 334, de 2023; e acrescente-se o art. 5º, renumerando-se os subsequentes:

**“Art. 2º** Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 7º** Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

XIV - as empresas do setor de fundição, enquadradas no grupo 24.5 da CNAE 2.0’ (NR)

**‘Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

’ (NR)”

**“Art. 5º** Até 31 de dezembro de 2027, o produto da arrecadação de impostos e contribuições incidentes sobre as empresas de apostas esportivas será utilizado, até o limite necessário, para compensar a mudança na base de cálculo das contribuições previdenciárias de que trata o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.”

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a deliberação do **Projeto de Lei nº 334, de 2023**, que prorroga a desoneração da folha de votação dos 17 setores beneficiados até 31 de dezembro de 2027. A presente matéria, de autoria do nobre Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB), é relatada pelo eminentíssimo Senador Angelo Coronel (PSD-BA), que apresentou no dia 22 último seu parecer.

Entendemos que a proposição é muito oportuna e, ademais, solicitamos que o setor de fundição também seja autorizado a recolher as contribuições previdenciárias sobre a receita bruta em substituição às contribuições que oneram diretamente a folha de pagamentos. Lembramos que quando a Lei nº 12.546, de 2011, instituiu a desoneração de folha para 56 setores, o setor de fundição foi contemplado pela sua relevância para a balança comercial e as cadeias produtivas nacionais. Contudo, quando a Lei nº 13.670, de 2018, limitou a desoneração da folha a 17 setores por questões fiscais, o setor foi reonerado.

Mais de 60 mil brasileiros são empregados pelo setor de fundição. Nesta atividade empresarial, o peso da mão de obra nos custos totais de produção é da ordem de 35%, o que representa uma elevada relação entre a folha de pagamentos e a receita total da atividade. Este indicador é relevante porque fundamentou a política de desoneração que hoje beneficia outros setores.

Por não se beneficiar da desoneração, o setor de fundição brasileiro tem sua competitividade externa prejudicada, uma vez que as fundições de outros países não enfrentam o mesmo tipo e intensidade de tributação. Estudo da *PwC* confirma esse diagnóstico ao indicar que o resíduo tributário nas exportações, gerado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, varia de 4% a 5% da receita total das vendas externas.

O setor de fundição brasileiro, além integrar a cadeia de produção doméstica de diversos produtos, exporta grande parte de sua produção para vários mercados internacionais, disseminando tecnologia brasileira e trazendo divisas em moeda forte para nosso País. Assim, estender a desoneração da folha de pagamento ao setor de fundição terá como efeito direto o estímulo às exportações.

---

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Além disso, 50% dos setores hoje desonerados (como construção civil, transporte, máquinas e equipamentos, fabricação de veículos, transporte rodoviário e de cargas) são diretamente abastecidos pela atividade de fundição. Ora, se determinado setor é considerado relevante o suficiente para ser atendido pela política, não faz sentido que outras indústrias integrantes de sua cadeia de fornecedores também não sejam contempladas.

Neste sentido, há notória assimetria no tratamento tributário entre atividades econômicas que se encontram em situação equivalente: setores que participam de etapas distintas da cadeia de produção de diversos produtos são tratados de forma diferente em relação ao recolhimento das contribuições patronais à previdência. Neste contexto, o setor de fundição é prejudicado porque suporta encargos muito elevados que prejudicam o desenvolvimento de suas atividades.

Entendemos que essa assimetria pode ser considerada inconstitucional na medida em que confere tratamento desigual a empregadores de diferentes ramos da economia que se encontram em situação semelhante sob todos os aspectos relevantes. A isonomia no tratamento tributário está prevista no art. 150, II, da Constituição Federal, que proíbe a União de “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente”.

É neste sentido que a presente emenda busca retomar a desoneração da folha de pagamentos ao setor da fundição de forma a promover a competitividade de nossa indústria, estimular as exportações, aumentar o emprego e a renda em nosso País.

Registre-se que o setor de fundição tem procurado o diálogo com o Congresso Nacional para retomar a sistemática de pagamento das contribuições previdenciárias sobre a receita bruta desde 2018, quando a lista de setores beneficiados foi reduzida de 56 para 17. O setor buscou ser contemplado durante a tramitação do Projeto de Lei nº 2.541, de 2021, e, atualmente, acompanha a tramitação do Projeto de Lei nº 4.349, de 2021, que se encontra na Câmara dos Deputados. Neste momento, vislumbra-se a oportunidade de o Projeto de Lei nº 334, de 2023, reinserir a fundição nesta importante política pública.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No que diz respeito ao efeito fiscal, destacamos que o valor da renúncia decorrente da desoneração da folha de pagamentos do setor de fundição foi de R\$ 5,3 milhões em 2017, o que representou menos de 0,05% do total da renúncia gerada por esta política pública naquele ano. Esta estimativa, baseada em informações da Receita Federal do Brasil, está documentada na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro 62/2022, de autoria da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) do Senado Federal.

Em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentamos as projeções de renúncias para os próximos anos e a memória de cálculo correspondente.

Estima-se que o efeito nas receitas da União será de R\$ 3,7 milhões no segundo semestre de 2023, considerando a aprovação em junho e a vigência a partir de julho. Nos três anos seguintes, o impacto estimado é de R\$ 7,6 milhões em 2024, R\$ 7,8 milhões em 2025 e R\$ 8,0 milhões em 2026. Estas estimativas resultam da atualização monetária do valor da renúncia em 2017. A atualização foi realizada pela inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até 2022 e, para os anos seguintes, pelas projeções oficiais do mesmo índice, extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Em atenção ao inciso II do *caput* do art. 14 da LRF, acrescentamos uma fonte de compensação que, somada à majoração de um ponto percentual nas alíquotas da Cofins-Importação, preservará a adequação orçamentária-financeira do Projeto de Lei nº 334, de 2023. A fonte de compensação indicada consiste em recursos oriundos da regulamentação de apostas esportivas, que acarretará o recolhimento de impostos e contribuições sociais em valor muito superior ao da renúncia gerada por nossa emenda.

Por fim, notamos que a Lei nº 14.360, de 2022, revogou o inciso IV e o § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, dispensando a União da compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social pelos efeitos financeiros da desoneração da folha. Assim, a medida não impactará as despesas primárias federais.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nos termos do que se apresenta, solicitamos a colaboração do Senador Angelo Coronel, relator desta proposta, e dos nobres Senadores, para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100